



1.9	TUBO PEAD DN/DI 300 mm – Barra com 6mt	Barra	R\$ 537,74	20,55	R\$ 648,29
-----	--	-------	------------	-------	------------

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO 037/2018** celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não alteradas por este Instrumento.

E, por assim estarem, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória da Conquista - Bahia, 1º de outubro de 2020.

EMURC – Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista.
CNPJ nº 14.619.761/0001-30
CONTRATANTE

TUBOS TIGRE ADS DO BRASIL LTDA
CNPJ nº 11.069.316/0003-18
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____

EDITAL

EDITAL Nº 001/2020/CMAS, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA AS FUNÇÕES DE TITULAR E SUPLENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, BIÊNIO 2021/2023.

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 799/1995, alterada pelas Leis Municipais nº 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Vitória da Conquista/BA, fica convocada a Sociedade Civil para a Eleição dos representantes da sociedade civil

que comporão o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, para o biênio 2021/2023, nos limites do presente Edital.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, é responsável pela aprovação da Política Municipal de Assistência Social, fixando normas para concessão de registro e certificado de filantropia para as entidades privadas prestadoras de serviços e assessoria em assistência social.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Conforme dispõe a Lei Municipal nº 799/1995, que regulamenta o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a este compete:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de assistência;
- III - aprovar a política municipal de assistência social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de assistência social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de assistência social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados; e,

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social terá na sua composição 08 (oito) membros representativos do governo municipal, indicados pelo Prefeito, e 08 (oito) membros representativos da sociedade civil, escolhidos em foro próprio (nos termos da Resolução de nº 237 do CNAS):

I - Representantes do governo municipal:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico (antiga Agência de Desenvolvimento, Trabalho e Renda);
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Transparência e Controle;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

II - Representantes da sociedade civil:

- a) 04 (quatro) representantes de usuário ou de organizações de usuários de assistência social;
- b) 03 (três) representantes de entidades e organização de assistência social;
- c) 01 (um) representante de trabalhadores do setor.

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e com funcionamento regular.

§ 3º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS PARA A ELEIÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTES DO CMAS

Art. 4º A eleição dos membros representantes da sociedade civil para as funções de titular e suplente no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2021/2023, ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- I - representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- II - entidades e organizações de assistência social;
- III - entidades de trabalhadores do setor.

Parágrafo único. Se após a convocação do CMAS o Ministério Público não enviar, durante o período das inscrições, um representante para supervisionar o processo eleitoral, este ocorrerá sem a participação do *parquet*.



Art. 5º A Comissão Organizadora do processo de eleição, cuja composição está descrita no Anexo I deste Edital, terá as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de escolha dos membros titular e suplente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dos representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

II - julgar os pedidos de registro de candidatura e impugnações eventuais, bem como os recursos;

III - encaminhar ordens, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos.

Art. 6º As inscrições serão realizadas através do e-mail cmas@pmvc.ba.gov.br, no período de 23/11/2020 a 02/12/2020, mediante o envio do formulário constante no Anexo II deste Edital, devidamente preenchido.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES

Art. 7º Somente será admitida a participação no processo eleitoral do CMAS de entidades juridicamente constituídas, em funcionamento regular e com inscrição definitiva vigente neste Conselho.

§ 1º O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Entidade e dirigido à Comissão Organizadora, protocolado, com data e horário.

§ 2º Não se admitirá que um delegado(a) represente mais de uma entidade.

Art. 8º As Entidades que não estiverem regularmente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social poderão estar presentes na assembléia somente como participantes, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE CANDIDATOS

SEÇÃO I DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º São consideradas entidades e organização de assistência social aquelas que têm por objetivo prestar serviços de atendimento, assessoramento e garantia de direitos ao público alvo desta política.

§ 1º As entidades e organização de assistência social deverão indicar até 02 (dois) representantes, como delegados, para concorrerem às vagas, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, e apresentação de cópia de documento de identificação com foto.

§ 2º Os indicados pelas entidades serão votantes e elegíveis, neste segmento.

SEÇÃO II DA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE



USUÁRIOS/TRABALHADORES

Art. 10º Somente será admitida a participação no processo eleitoral do CMAS de entidades juridicamente constituídas, devendo apresentar documentos constitutivos/Ata da atual Diretoria;

§ 1º O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Entidade e dirigido à Comissão Organizadora, protocolado, com data e horário.

§ 2º Não se admitirá que um delegado(a) represente mais de uma entidade.

Art. 11º As Entidades que não apresentarem a documentação necessária, poderão estar presentes na assembleia somente como participantes, sem direito a voto.

DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE USUÁRIOS OU DE ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12º Compreendem-se usuários da assistência social os representantes de usuários ou de organizações de usuários de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 11, de 23 de Setembro de 2015.

§ 1º Os usuários ou organizações de usuários deverão indicar até 02 (dois) representantes, como delegados, para concorrerem às vagas, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, e apresentação de cópia de documento de identificação com foto.

§ 2º Os indicados pelas entidades serão votantes e elegíveis, neste segmento.

DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SETOR

Art. 13º Compreendem-se por representantes de trabalhadores do setor os membros de entidades e organizações regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 06, 21 de Maio de 2015.

§ 1º Os usuários ou organizações de usuários deverão indicar até 02 (dois) representantes, como delegados, para concorrerem às vagas, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, e apresentação de cópia de documento de identificação com foto.

§ 2º Os indicados pelas entidades serão votantes e elegíveis, neste segmento.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 14º O processo de escolha dos Conselheiros ocorrerá no data de 17 de Dezembro de 2020, no auditório do Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Rua 10 de Novembro, nº 790, Centro (antigo Colégio Estadual Dirlene Mendonça), às 14h00min para a primeira chamada e às 14h30min

para a segunda chamada.

§ 1º As vagas para compor a representação de titulares da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 04 (quatro) representantes de usuário ou de organizações de usuários de assistência social;
- b) 03 (três) representantes de entidades e organização de assistência social;
- c) 01 (um) representante de trabalhadores do setor.

§ 2º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º A votação será feita através de cédulas, nas quais os eleitores anotarão o nome do seu candidato e depositarão, em seguida, na urna.

§ 4º A apuração da votação será realizada pela Comissão Organizadora e ocorrerá imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 5º O resultado deverá ser apresentado após o término da apuração.

§ 6º Em caso de empate, os dois candidatos concorrerão a novas votações para desempate, ficando como suplente, neste caso, o segundo colocado do desempate.

§ 7º As solicitações de recontagem deverão ser solicitadas à Comissão Organizadora, por, no máximo, 02 vezes, e em até 20 (vinte) minutos após a divulgação do resultado, para avaliação da pertinência de cada caso.

§ 8º Serão eleitos como conselheiros titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos dentro das vagas dispostas no § 1º deste artigo e conselheiros suplentes, aqueles que obtiverem a maior votação na sequência.

§ 9º Após a apuração, a Comissão Organizadora lavrará ata, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos.

§ 10º A Comissão Organizadora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do pleito para encaminhar o resultado da eleição dos representantes da sociedade civil, a fim de que o Prefeito Municipal expeça Decreto para nomeação dos novos conselheiros.

CAPÍTULO VIII DA POSSE

Art. 15º A posse dos representantes eleitos da sociedade civil dar-se-á em primeira reunião ordinária plenária do CMAS, após a regulamentação através de Decreto de nomeação do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela maioria simples dos membros da Comissão Organizadora do processo eleitoral.

Art. 17º Todo processo de escolha deverá ser lavrado em ata no decorrer do mesmo.



Art. 18º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Camilla Lopes Fischer
Presidente do CMAS

ANEXO I

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL

- I – Edileide Santos Freitas** – Representante de Entidades Não Governamentais
II – Laily Sousa Benedictis – Representante de Entidades Não Governamentais
III – Monaliza Cirino de Oliveira – Representante de Trabalhadores do Setor

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

I - DADOS DA ENTIDADE

Nome da Entidade: _____

Endereço: _____

Tel/DDD: () _____

E-mail: _____

Nome _____ do _____ representante

legal: _____

RG: _____

CPF: _____

II - DADOS DO(A) CANDIDATO DA ENTIDADE

Nome Social: _____

Nome: _____

RG.: _____

CPF: _____

Grau de instrução: () Fundamental () Médio () Superior () Pós-graduação

Endereço: _____

Tel/DDD: () _____

E-mail: _____

III - IDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATURA (assinalar apenas uma opção)

- a) () representantes de usuário ou de organizações de usuários de assistência social
b) () representantes de entidades e organização de assistência social
c) () representante de trabalhadores do setor



		Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente
18/12/2020	Publicação do resultado da eleição.	Diário Oficial e mural na sede do CMAS
Na primeira reunião ordinária plenária do CMAS, após a regulamentação através de Decreto de nomeação do Poder Executivo Municipal.	Posse dos novos conselheiros e eleição do presidente do CMAS.	A definir

ERRATA

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020

ERRATA da Resolução Nº 01/2020, que dispõe sobre a excepcional prorrogação do mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Comppir).

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Comppir) do Município de Vitória da Conquista, Órgão Autônomo de caráter permanente de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil Organizada, instituído pela Lei nº. 1.913, de 14 de junho de 2013, alterado pela Lei nº 2.070/2016, regulamentado pelo Decreto nº 15.477, de 31 de outubro de 2013, de acordo com as atribuições legais, publica a Errata da Resolução n. 01/2020, publicada no Diário Oficial do Município, Edição 2.775, ano 13.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Prorrogar excepcionalmente o mandato dos atuais conselheiros do COMPPIR até o dia 28 de fevereiro de 2020, tendo assim tempo hábil para realizar a eleição dos novos conselheiros representantes da sociedade civil;

LEIA-SE:

Art. 1º - Prorrogar excepcionalmente o mandato dos atuais conselheiros do COMPPIR até o dia 28 de fevereiro de 2021, tendo assim tempo hábil para realizar a eleição dos novos conselheiros representantes da sociedade civil;